



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Diretoria Legislativa

AVULSO Nº 01

DA 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA

03ª Sessão Ordinária

Belém, 11 de 03 de 2026



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Aprovado o Parecer unanimidade
Em Sessão de 09 / 03 / 2026
[Handwritten signatures]
Diretor(a)

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS,
ECONOMIA E FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

PROCESSO Nº 06/26 (Mensagem nº 01/2026)

AUTOR (A): Prefeitura Municipal de Belém

ASSUNTO: Autoriza a transferência de beneficiários do Plano Financeiro para o Plano Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Belém – RPPS, e dá op.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº 15/92 – Regimento Interno deste Poder Legislativo, em seu artigo 42, e incisos correspondentes, foi encaminhado a estas Comissões Permanentes de Justiça, Legislação e Redação de Leis, Economia e Finanças e Administração Pública o Projeto de Lei Complementar de autoria da Prefeitura Municipal de Belém, que “Autoriza a transferência de beneficiários do Plano Financeiro para o Plano Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Belém – RPPS, e dá op.”, para avaliação constitucional e demais aspectos da matéria.

Em sua justificativa, o autor elucida a importância da proposta legislativa no sentido de fortalecer a sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Belém, que é gerido pela BELÉMPREV. Segundo o Prefeito, “(...) O RPPS de Belém, como muitos outros, opera com um modelo de segregação de massa, instituído pela Lei nº 8.790, de 30 de dezembro de 2010, e suas alterações, notadamente a Lei nº 9.336, de 13 de outubro de 2017. Essa segregação resultou na criação de um Plano Financeiro, estruturado em um regime de capitalização. O Plano Financeiro, por sua natureza, é mais vulnerável às flutuações demográficas e econômicas, dependendo diretamente das contribuições, de segurados e patronal, correntes para o pagamento dos benefícios. Já o Plano Previdenciário, ao acumular reservas e investir, busca garantir o pagamento de benefícios futuros com maior segurança e autonomia (...)”.

O autor acrescenta a adequação do Projeto à Portaria MTP nº 1467, de 02.06.2022, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social da União, dos Estados e dos Municípios, de acordo com as Leis nº 9.717/98 e 10.887/04, e a Emenda Constitucional nº 103/2019. Este regulamento apresenta

[Handwritten signatures]



estratégias para aperfeiçoar a alocação de riscos e recursos entre os planos supracitados, dentre outras, a “compra de vidas”, que consiste na transferência de beneficiários do Plano Financeiro para o Plano Previdenciário. Segundo o autor, por meio desta estratégia, será possível a melhoria do equilíbrio atuarial, com a redução da necessidade de suplementação do erário municipal ao passivo atuarial; bem como o alinhamento do RPPS municipal às melhores práticas de gestão previdenciária, de acordo com a legislação federal.

Em análise do conteúdo do Projeto de Lei Complementar apresentado, observa-se que o autor, revestido da sua competência privativa prevista no art. 75 e incisos da Lei Orgânica Municipal, estabelece quais serão os critérios para a devida regulamentação da transferência de beneficiários do Plano Financeiro para o Plano Previdenciário do RPPS de Belém. O parágrafo único do art. 1º define quais beneficiários do Plano Financeiros deverão ser migrados, conforme estudo atuarial específico, obedecendo aos critérios de maior idade até o limite da margem de provisão matemática consignada no referido estudo de migração de beneficiários, em observância às condições previstas na Portaria MTP nº 1.467/2022, ou norma superveniente.

Já no art. 2º, o autor estabelece que a transferência será feita obedecendo aos requisitos elencados nos seus incisos subsequentes, definidos conforme previsto no art. 62 da Portaria MTP nº 1.467/2022, ou norma superveniente. Para a comprovação do preenchimento de tais requisitos, os estudos técnicos e documentos serão submetidos à análise da Secretaria de Previdência (órgão vinculado ao Ministério da Previdência Social) ou órgão competente que vier a sucedê-la, conforme previsto no art. 3º do projeto.

É importante frisar, ainda no art. 3º, em seu parágrafo único, que o autor expressamente veda a transferência de recursos financeiros acumulados do Plano Previdenciário para o Plano Financeiro. Veda também, no art. 5º, qualquer outra transferência de segurados, beneficiários, recursos e obrigações entre os Planos referidos, não sendo admitida a previsão da destinação de contribuições de um Plano para financiamento dos benefícios do outro Plano, à exceção desta prevista pelo Projeto de Lei Complementar em tela, conforme art. 62 da Portaria MTP nº 1.467/2022, ou norma superveniente.

Diante do exposto, tanto o **aspecto legal**, que atende as prerrogativas constitucionais, da Lei Orgânica do Município, e da técnica legislativa, constatando ainda que, o projeto está em consonância com a Lei Complementar nº 95/88 que “Dispõe sobre a elaboração, a redação, a



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

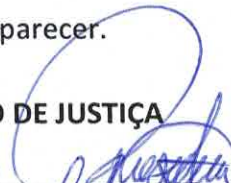
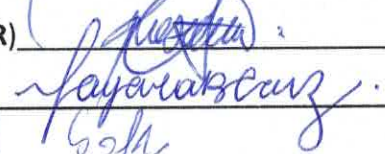
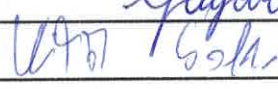
alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona” como também foram observados os **aspectos financeiros e orçamentários** na proposta e em sua justificativa, garantindo o equilíbrio do atual do sistema previdenciário, evitando grandes aportes pelo tesouro municipal para pagamento da folha, garantindo assim, recursos para outras demandas sociais, e ainda, visando avaliar os **aspectos administrativos** da matéria como determina o inciso II, do art. 75 da LOMB, o mesmo visa um futuro mais equilibrado no sistema previdenciário do Município, tanto para os aposentados como para os pensionistas.

Considerando os aspectos abordados nos manifestamos favoravelmente ao processo, que após a tramitação legal, deva ser feito o encaminhamento para votação no Plenário.

É o parecer.



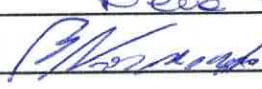
COMISSÃO DE JUSTIÇA

(RELATOR)

COMISSÃO DE ECONOMIA

(RELATOR)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO

(RELATOR)






BELÉM
PREFEITURA
CAPITAL DA AMAZÔNIA

06/-04/03/2026-09/04

Deia Mendes
Presidente

MENSAGEM Nº 1/2026 - GABINETE DO PREFEITO

Exmo. Sr.

Vereador JOHN WAYNE HOLANDA PARENTE

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Belém
e demais Ilustres Vereadores**

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de me dirigir a Vv. Exas. com fundamento na competência outorgada pelo art. 94, incs. IV e art. 75, inciso II da Lei Orgânica, para submeter-lhes à avaliação e aprovação o anexo Projeto de Lei que “Autoriza a transferência de beneficiários do Plano Financeiro para o Plano Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Belém – RPPS e dá outras providências”.

A presente proposta de Lei Complementar tem como objetivo primordial fortalecer a gestão e a sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Belém, administrado pela BELÉMPREV. Em um cenário de constantes desafios demográficos e financeiros que impactam os sistemas previdenciários em todo o país, a busca por soluções inovadoras e tecnicamente embasadas é não apenas desejável, mas imperativa.

O RPPS de Belém, como muitos outros, opera com um modelo de segregação de massa, instituído pela Lei nº 8.790, de 30 de dezembro de 2010, e suas alterações, notadamente a Lei nº 9.336, de 13 de outubro de 2017. Essa segregação resultou na criação de um Plano Financeiro, estruturado em regime de repartição simples, e um Plano Previdenciário, baseado no regime de capitalização. O Plano Financeiro, por sua natureza, é mais vulnerável às flutuações demográficas e econômicas, dependendo diretamente das contribuições, de segurados e patronal, correntes para o pagamento dos benefícios. Já o



BELÉM
P R E F E I T U R A

CAPITAL DA AMAZÔNIA

Plano Previdenciário, ao acumular reservas e investir, busca garantir o pagamento de benefícios futuros com maior segurança e autonomia.

As diretrizes da Secretaria de Previdência do Ministério da Previdência Social (como a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022) têm apontado para a possibilidade de estratégias atuariais que visam otimizar a alocação de riscos e recursos entre esses planos. Uma dessas estratégias, conhecida como "compra de vidas" ou transferência de beneficiários do Plano Financeiro para o Plano Previdenciário, tem se mostrado uma ferramenta eficaz para aliviar a pressão sobre o fundo em repartição simples e, simultaneamente, fortalecer o fundo em capitalização. Para o Município de Belém, a implementação desta estratégia trará benefícios substanciais:

1. **Melhora do Equilíbrio Atuarial:** Ao transferir beneficiários do Plano Financeiro para o Plano Previdenciário, reduz-se o passivo atuarial do fundo em repartição simples, mitigando a necessidade de aportes adicionais do Tesouro Municipal no futuro.

2. **Conformidade com boas práticas:** A medida alinha o RPPS de Belém às melhores práticas de gestão previdenciária, conforme preconizado pela legislação federal e pelos órgãos de controle.

É fundamental ressaltar que esta proposta não se trata de uma simples movimentação de pessoas, mas de uma complexa operação atuarial e financeira, que exige a elaboração de estudos técnicos aprofundados, a demonstração de viabilidade e a aprovação de órgãos reguladores federais. A minuta prevê todas essas salvaguardas, incluindo a vedação expressa de transferências inversas (do Plano Previdenciário para o Plano Financeiro), protegendo o patrimônio acumulado.

Adicionalmente, a proposta aproveita para incluir o art. 5º estabelecendo a regra geral de vedação de transferências entre os planos, mas com a ressalva específica para a operação de "compra de vidas" autorizada por esta Lei Complementar. Isso garante clareza e segurança jurídica, evitando interpretações ambíguas.

Diante do exposto, e considerando a urgência em adotar medidas que assegurem a perenidade do RPPS de Belém, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a



CAPITAL DA AMAZÔNIA

aprovação desta relevante iniciativa, em regime de urgência, na forma do artigo 77 da Lei Orgânica.

Palácio Antônio Lemos, 27 de fevereiro de 2026.

IGOR WANDER

CENTENO

NORMANDO:946

60751287

Assinado de forma digital
por IGOR WANDER

CENTENO

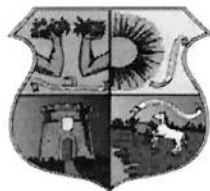
NORMANDO:94660751287

Dados: 2026.02.27 20:17:07

-03'00'

IGOR NORMANDO

Prefeito Municipal de Belém



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº xxxx/2026.

Autoriza a transferência de beneficiários do Plano Financeiro para o Plano Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Belém – RPPS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

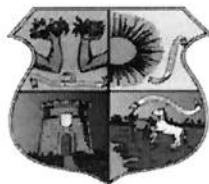
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica autorizada a transferência de beneficiários do Plano Financeiro para o Plano Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Belém – RPPS, geridos pelo BELÉMPREV.

Parágrafo único. A transferência de que trata o caput aplica-se exclusivamente aos beneficiários do Plano Financeiro que atendam aos critérios de elegibilidade definidos em estudo atuarial específico, priorizando-se, em regra, os de maior idade, até o limite da margem de provisão matemática consignada no estudo de migração de beneficiários, observadas as condições regulamentares aplicáveis e a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, ou norma que a suceder.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA A TRANSFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º A transferência de beneficiários, conforme disposto no art. 62 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, ou norma que a suceder, observará os seguintes requisitos:

I - análise da repercussão sobre a solvência e liquidez do plano de benefícios, considerando as modificações nos parâmetros de segregação de massas e a destinação dos recursos garantidores entre os fundos;

II - manutenção de um nível de reservas compatível com as obrigações futuras do Plano Previdenciário;

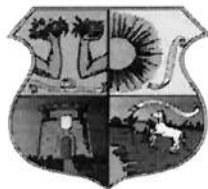
III - revisão da segregação de massas prevista na Lei nº 8.790, de 30 de dezembro de 2010, e suas alterações, trazidas pela Lei 9.336/2017 de 13 de outubro de 2017, em conformidade com os parâmetros de equilíbrio financeiro e atuarial do BELEMPREV;

IV - adequação das hipóteses e premissas atuariais às características da massa de beneficiários do BELEMPREV, conforme Relatório de Análise de Hipóteses previsto na Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, ou norma que a suceder;

V - apuração dos valores das provisões matemáticas previdenciárias relativas aos fundos, com métodos de financiamento e premissas atuariais compatíveis com as avaliações anteriores; e

VI - demonstração da viabilidade financeira e atuarial da transferência de beneficiários, com controle do impacto de longo prazo sobre o equilíbrio e a sustentabilidade dos planos.

Art. 3º Os estudos técnicos e demais documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no art. 2º serão submetidos à análise da Secretaria de Previdência, vinculada ao Ministério da Previdência Social, ou órgão federal competente que a suceder, em conformidade com o art. 62 da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, ou norma que a suceder.

Parágrafo único. É vedada a transferência de recursos financeiros acumulados do Plano Previdenciário para o Plano Financeiro.

Art. 4º A relação dos beneficiários a serem transferidos do Plano Financeiro para o Plano Previdenciário será publicada por ato normativo editado pelo Presidente do BELEMPREV, conforme o disposto no inciso II do §3º do art. 62 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, ou norma que a suceder.

Art. 5º É vedada a transferência de segurados, beneficiários, recursos e obrigações entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário, não se admitindo a previsão da destinação de contribuições de um Plano para financiamento dos benefícios do outro Plano, ressalvada a revisão da segregação e a transferência de beneficiários de que trata esta Lei Complementar, em conformidade com o art. 62 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, ou norma que a suceder.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente do BELEMPREV e do Município de Belém, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antonio Lemos, de de 2026.

IGOR NORMANDO

Prefeito Municipal de Belém

COMISSÃO DE JUSTIÇA

PROCESSO N.º. 207/2026

AUTOR (A): Ver.ª Ágatha Barra

ASSUNTO: Concede o diploma Amigos da Síndrome de Down aos seguintes agraciados: Ana Larissa Muniz Pinheiro Diniz, Elaine Nascimento de Freitas, Priscila Helena Soares de Souza, Fernanda da Silva Moraes, Oneide Coelho Baldez, Alessandra Monteiro dos Santos, Leide Simara Silvina de Sousa, Andrea Miranda Zissou, André Bastos, Marcelo Ribeiro Neto, Romeu Neto, Gabriel Rolim, Felipe Leal, Luciana Miller, Maria Madalena, Heliete Folha, Anderson Afonso, Wesley Farias, Izabel Neves, Rosely Cavaleiro, Madacilina Melo Teixeira, Adriana Freire, Renata Teixeira, Geraldo Sena, Lia Sofia, Toca Down, Banda Inclusiva, Jesse Asser dos Santos Vitor, Franklin Ronaldo Tavares, Maria de Jesus Moraes, Projeto Acreditar, Universidade federal Rural da Amazônia/Núcleo Amazônico de Acessibilidade Inclusão e tecnologia - Acessar, Associação de Mãos Dadas Cromossomos 21, Centro Integrado de Educação Especial (CIEES), APAE (Associação de pais e Amigos dos Excepcionais), Pestalozzi, IONPA/CEROM - Centro de Reabilitação Neurológica do Pará, Grupo GK, Clínica Humana, Construtora MDS, Gráfica OPA, Associação Clube Esporte Adaptado em Belém (AACEAB), Associação dos Deficientes Físicos do Pará- ADFPA. e dá op.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias, bem como o § 1º do art. 85 do mesmo diploma legal.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Lei nº 9.266, de 29.12.16 para a entrega do Diploma: Pessoas físicas ou jurídicas dedicadas à compreensão, divulgação e benefícios trazidos pela inserção dos portadores da Síndrome de Down, em todos os aspectos de sua vida. Desta forma, emito o parecer favorável a concessão devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém


Vereador (a)
Relator (a)





207 07.03.26 14h57

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____/2026


Presidente

Concede o Diploma Amigos da Síndrome de Down aos seguintes agraciados: Ana Larissa Muniz Pinheiro Diniz, Elaine Nascimento de Freitas, Priscila Helena Soares de Souza, Fernanda da Silva Moraes, Oneide Coelho Baldez, Alessandra Monteiro dos Santos, Leide Simara Silvina de Sousa, Andrea Miranda Zissou, André Bastos, Marcelo Ribeiro Neto, Romeu Neto, Gabriel Rolim, Felipe Leal, Luciana Miller, Maria Madalena, Heliete Folha, Anderson Afonso, Weslei Farias, Isabel Neves, Rosely cavaleiro, Madacilina Melo Teixeira, Adriana Freire, Renata Teixeira, Geraldo Sena, Lia Sofia, Toca Down, Banda Inclusiva, Jesse Asser Dos Santos Vitor, Franklin Ronaldo Tavares, Maria de Jesus Moraes, Projeto Acreditar, Universidade Federal Rural Da Amazonia / Núcleo Amazônico De Acessibilidade Inclusão E Tecnologia – Acessar, Associação De Mãos Dadas Cromossomos 21, Centro Integrado de Educação Especial (CIEES), APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais), PESTALOZI, IONPA /CEROM – Centro de Reabilitação Neurológica do Pará, Grupo GK, Clínica Humana, Construtora MDS, Gráfica OPA, Associação Clube Esporte Adaptado em Belém (ACEAB), Associação dos deficientes físicos do Pará – ADFPA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedido o Diploma Amigos da Síndrome de Down as seguintes pessoas físicas e jurídicas dedicadas à compreensão, divulgação e benefícios trazidos pela inserção das pessoas com Síndrome de Down: Ana Larissa Muniz Pinheiro Diniz, Elaine Nascimento de Freitas, Priscila Helena Soares de Souza, Fernanda da Silva Moraes, Oneide Coelho Baldez, Alessandra Monteiro dos Santos, Leide Simara Silvina de Sousa, Andrea Miranda Zissou, André Bastos, Marcelo Ribeiro Neto, Romeu Neto, Gabriel Rolim, Felipe Leal, Luciana Miller, Maria Madalena, Heliete Folha, Anderson Afonso, Weslei Farias, Isabel Neves, Rosely cavaleiro, Madacilina Melo Teixeira, Adriana Freire, Renata Teixeira, Geraldo Sena, Lia Sofia, Toca Down, Banda Inclusiva, Jesse Asser Dos Santos Vitor, Franklin Ronaldo Tavares, Maria de Jesus Moraes, Projeto Acreditar, Universidade Federal Rural Da Amazonia / Núcleo Amazônico De Acessibilidade Inclusão E Tecnologia



- Acessar, Associação De Mãos Dadas Cromossomos 21, Centro Integrado de Educação Especial (CIEES), APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais), PESTALOZI, IONPA /CEROM – Centro de Reabilitação Neurológica do Pará, Grupo GK, Clínica Humana, Construtora MDS, Gráfica OPA, Associação Clube Esporte Adaptado em Belém (ACEAB), Associação dos deficientes físicos do Pará – ADFPA.

Art. 2º A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene, em dia e hora previamente designados.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Laércio Barbalho, em 04 de março de 2026.

~~ÁGATHA BARRA~~
Vereadora - PL



provado o Parecer Unanimidade
em Sessão de 09 / 03 / 20 26
[Signature]

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PROCESSO Nº. 2975/2025

AUTORIA: Vereador André Martha

ASSUNTO: Reconhece como de Utilidade Pública para o Município de Belém o Instituto Amo Acalentar, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL

Encaminhado a esta Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação de Leis, considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I, do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

O Vereador Andre Martha pretende que seja reconhecido como de utilidade pública para o Município de Belém, o Instituto Amo Acalentar, que tem por finalidade relevante atuação social e fortalecimento das políticas de acesso à saúde, bem estar social e educacional.

Quanto a técnica legislativa o projeto está em conformidade com a Lei Complementar nº 95/88, que Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona". Quanto a constitucionalidade a matéria está amparada nos incisos I e II do art. 30 que afirma ser competência do município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, e está de acordo com a legislação específica.

Neste sentido, emito **parecer favorável** à tramitação do processo.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

[Signature]
Vereador (a)
Relator (a)

[Signature]

[Signature]

2975, 26.11.25, 09h45, 09h53

**ANDRÉ
MARTHA**
VEREADOR DE BELÉM



Doiê Freire
Presidente

PROJETO DE LEI N.º ____/2025

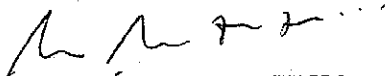
**RECONHECE COMO UTILIDADE PÚBLICA
PARA O MUNICÍPIO DE BELÉM O INSTITUTO
AMO ACALENTAR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui a seguinte lei:

Art. 1º. Fica reconhecido como Utilidade Pública para o município de Belém o INSTITUTO AMO ACALENTAR, sociedade civil, sem fins lucrativos, com atuação em Belém/PA.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 26 de novembro de 2025


ANDRÉ MARTHA FILHO
Vereador de Belém

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer o Amo Acalentar como de utilidade pública para o município de Belém/PA, em razão de sua relevante atuação social e contribuição efetiva para o fortalecimento das políticas de acesso à saúde, bem estar social e educacional à população belenense.

O Instituto AMO Acalentar é uma organização social sem fins lucrativos, com sede em Belém (PA), dedicada a promover o acesso à saúde e a desenvolver ações sociais e educacionais que visam ao bem-estar e à qualidade de vida da comunidade.

O Instituto tem como compromisso construir uma sociedade mais saudável, inclusiva e acolhedora para todos. Desde a sua fundação, tem como uma das suas missões de dedicação incansavelmente: garantir o acesso à saúde e à educação para todos, com um olhar especial para as necessidades de mulheres que enfrentam a endometriose, adenomiose, infertilidade e dor crônica.

O Instituto AMO Acalentar atua como um parceiro estratégico do poder público, preenchendo lacunas e ampliando o alcance de serviços essenciais à população de Belém e de todo o Pará, tais como:

- Complementaridade ao SUS: oferta de atendimentos e exames que ajudam a reduzir a demanda sobre o sistema público de saúde.
- Promoção da Saúde Coletiva: realização de campanhas de conscientização e educação que previnem doenças e promovem hábitos saudáveis, gerando economia de recursos públicos a longo prazo.
- Impacto Social Direto: ações que beneficiam diretamente milhares de cidadãos, fortalecendo a rede de proteção social do município.

Esta solicitação é um testemunho do poder da solidariedade e da dedicação do trabalho desenvolvido com voluntários, parceiros e colaboradores. Percebe-se uma construção de uma rede de apoio que acolhe, informa e transforma a vida de milhares de pessoas.

Diante do exposto, e considerando a relevância social e o comprovado interesse público das atividades desenvolvidas pelo Instituto Amo Acalentar, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres pares, certos de sua aprovação.

Belém, 26 de novembro de 2025


ANDRÉ MARTHA FILHO
Vereador de Belém

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PROCESSO Nº 3011/25

AUTOR (A): Jorge Vaz

ASSUNTO: Reconhece como de Utilidade Pública o Instituto de Educação Profissional e Ambiental da Amazônia – Sustentar, e dá op.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea “a”, inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, dentre as matérias a serem apreciadas destaca-se as que dispõem sobre o reconhecimento de entidades de Utilidade Pública, no caso em análise, não verificamos impedimentos à sua tramitação, já que o proponente apresentou nos autos os documentos necessários, conforme determinam as legislações que regulamentam a proposição: Leis de nº. 2.478/54; 7.373/87 e nº. 7.655 de 20.09.1993.

Sendo assim, constatando que o projeto atende aos requisitos legais para a devida aprovação, manifesto parecer favorável à concessão, devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.


**Vereador
Relator**



30.11.2025, 14h24



VEREADOR
JORGEVAZ

Câmara Municipal de Belém
Vereador Jorge Vaz
Legislatura: 2025 - 2028
Belém PA

PROJETO DE LEI Nº _____

Presidente

Reconhece como de Utilidade Pública, o **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E AMBIENTAL DA AMAZÔNIA - SUSTENTAR** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM faço saber a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1ª Fica reconhecido como de Utilidade Pública para o Município de Belém, o **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E AMBIENTAL DA AMAZÔNIA - SUSTENTAR** com a razão social de nº 53.285.131/0001-29, sediado neste município.

ART. 2ª Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Plenário Laércio Barbalho, 26 de novembro de 2025.

Jorge Leônidas Vaz da Costa
Vereador de Belém / PRD - PA



JUSTIFICATIVA

O **Instituto De Educação Profissional E Ambiental Da Amazônia - Sustentar** é uma organização sem fins lucrativos que tem desempenhado um papel fundamental na promoção do desenvolvimento social, cultural e ambiental na cidade de Belém e em suas regiões circunvizinhas. A concessão do título de **Utilidade Pública** pela Câmara Municipal de Belém é um reconhecimento justo e necessário aos relevantes serviços prestados pela instituição à comunidade, alinhados aos princípios de responsabilidade social, sustentabilidade e inclusão.

O Instituto Sustentar tem se destacado na promoção da educação ambiental, realizando projetos e campanhas que visam conscientizar a população sobre a importância da preservação do meio ambiente. Em uma cidade como Belém, localizada na Amazônia, esse trabalho é essencial para a proteção dos ecossistemas locais e para o desenvolvimento de uma cultura de sustentabilidade entre os cidadãos.

A instituição desenvolve programas que atendem a comunidades carentes, oferecendo oportunidades de capacitação, geração de renda e inclusão social. Essas iniciativas contribuem diretamente para a redução das desigualdades sociais e para a melhoria da qualidade de vida de milhares de pessoas na região metropolitana de Belém.

Diante do exposto, fica evidente que o **Instituto Sustentar** merece o título de **Utilidade Pública** por sua atuação exemplar em prol da comunidade de Belém. Suas iniciativas têm transformado vidas, preservado o meio ambiente e fortalecido a cultura local, contribuindo para a construção de uma cidade mais justa, sustentável e inclusiva. A concessão desse título não apenas reconhece o trabalho já realizado, mas também fortalece a capacidade da instituição de continuar a fazer a diferença na vida dos cidadãos de Belém.